

CONTRATO Nº 018/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013

CONTRATO Nº **018/2013** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **UNICOPY SISTEMAS REPROGRÁFICOS E VISUAIS LTDA-ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

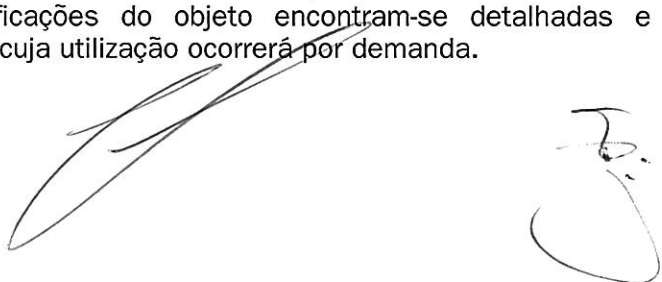
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29050-913, Enseada do Suá, cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Sr. **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **UNICOPY SISTEMAS REPROGRÁFICOS E VISUAIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 39.374.145/0001-98, com sede na Av. Alziro Zarur, nº 438 - Ed. César Rezende - Loja 07 - Jardim da Penha CEP 29.060-350 - Vitória-ES, por seu representante legal, Sr. **DEMÉTRIO POZZOLINI**, portador do CPF-MF nº 442.320.396-00 e RG nº M-1.704.905 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Presencial Nº 014/2013**, Processo TC nº 7278/2013, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços **de cópias, impressão, plotagem e encadernação**, conforme especificações, previsões e exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência - Anexo 1 do Edital do Pregão Presencial nº 014/2013, que passa a fazer parte deste, conforme consta nos autos do Processo TC nº 7278/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - As quantidades e especificações do objeto encontram-se detalhadas e dispostas no Anexo 1 do Contrato, cuja utilização ocorrerá por demanda.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor global do contrato corresponde a **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, conforme a proposta vencedora do **Pregão Presencial nº 014/2013**;

4.2 - O preço do Contrato é fixo e irremovível, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95;

4.3 - No caso de prorrogação do prazo contratual, o índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

4.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com as reposições necessárias em razão de falhas na execução dos serviços;

4.5 - Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao TCEES, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

5.1.1 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND \\ 100 \quad 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

5.3 - O TCEES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros;

5.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitados a 60 meses;

6.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente;

6.3 - A prorrogação do prazo contratual será feita observando condições mais vantajosas para o TCEES, assim como a boa execução contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as solicitações da 2ª Secretaria Administrativa do TCEES, com entrega em dias úteis no horário das 12h às 18h, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

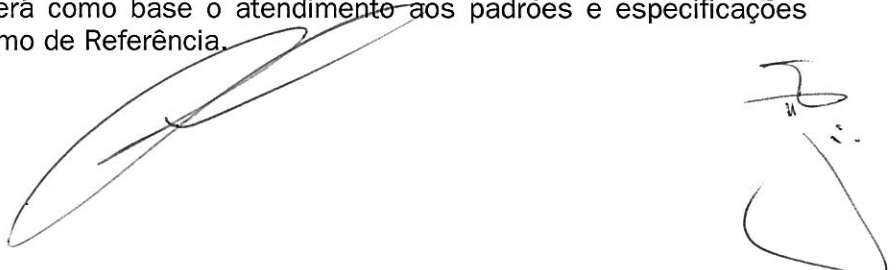
7.2 - O TCEES designará, formalmente, um servidor responsável pelo acompanhamento da contratação, para verificar a entrega do objeto aos termos deste Contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - A entrega do material deverá ser realizada pela CONTRATADA nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES;

8.2 - Os exemplares serão recebidos provisoriamente num período máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo fiscal do contrato, para que seja verificada sua conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e Edital;

8.2.1 - O processo de avaliação dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, terá como base o atendimento aos padrões e especificações definidas no Termo de Referência.



8.3 - Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas pelo ato convocatório, a unidade responsável receberá definitivamente os exemplares do material, sobre os quais emitirá documento comprobatório;

8.4 - Quando a CONTRATANTE, baseada nos critérios contidos no Termo de Referência, considerar falho o material, ficará a CONTRATADA submetida a repor, no todo ou em parte, sem ônus para a CONTRATANTE, o material correspondente, a fim de atender as especificações;

8.5 - Em caso de reposição de exemplares, ficará a CONTRATADA obrigada a entregá-lo em até 24 (vinte e quatro) horas da data da ciência da não aceitação do(s) exemplar(es) pela CONTRATANTE, conforme previsto no item 10.1 "c" do Termo de Referência, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

9.1.2 - Requisitar formalmente os serviços, através da Requisição de Cópias e Encadernações, registrando o dia, hora e o nome do funcionário da CONTRATADA a quem solicitou os serviços;

9.1.3 - Disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos básicos e dados e/ou informações que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados, fazendo, de forma clara, as recomendações imprescindíveis;

9.1.4 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço, conforme o serviço demandado;

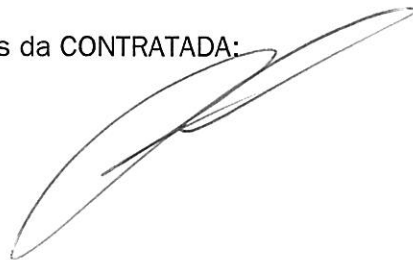
9.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução, exigindo presteza, qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

9.1.6 - Avaliar os exemplares a serem entregues pela CONTRATADA, os quais deverão atender aos requisitos básicos de qualidade de impressão/encadernação;

9.1.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços;

9.1.8 - Observar e cumprir as regras e responsabilidades técnicas de sua competência, conforme dispõem os anexos que integram o presente instrumento.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



9.2.1 - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos originais, quando o envio dos mesmos para execução dos serviços e devolve-los nas mesmas condições que os recebeu;

9.2.2 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.3 - Realizar os serviços de reprografia de forma legível, perfeitos e corretos, de acordo com a qualidade, quantidade, cor, material e tamanho apresentado pela CONTRATANTE;

9.2.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme especificado no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.5 - Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

9.2.6 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

9.2.7 - Executar os serviços contratados por intermédio de técnicos especializados;

9.2.8 - Atender aos chamados para serviço nos prazos máximos estabelecidos no item 10 do Termo de Referência;

9.2.9 - Refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal do TCEES, em substituição do material considerado irregular;

9.2.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrente da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.2.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

9.2.12 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page. On the left, there is a large, stylized signature. On the right, there is a smaller signature and a large, open loop mark.

9.2.13 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

9.2.14 - Disponibilizar ao CONTRATANTE, meios para abertura de solicitações de atendimentos, mantendo-os devidamente atualizados;

9.2.15 - Observar e cumprir as regras e responsabilidades técnicas de sua competência, conforme dispõem o Contrato e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução da contratação será acompanhada pela 2ª Secretaria Administrativa, que designará representante do TCEES nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a prestação dos serviços, observadas às disposições deste Contrato e do Termo de Referência, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

10.2 - Após a assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos aos respectivos titulares da fiscalização todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

10.3 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao Núcleo de Contratações, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

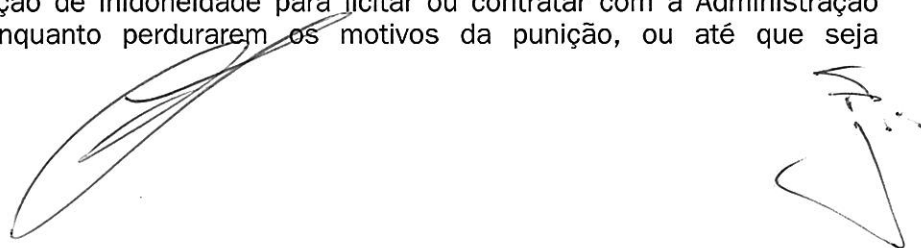
11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) objeto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, incidente sobre o valor global da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para o início da prestação dos serviços ou recusa na execução dos mesmos, que será calculada pela fórmula $M = 0,05 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da proposta e D = número de dias em atraso;

b) Multa de 10% (dez por cento) por dia, incidente sobre o valor dos serviços previstos na Requisição de Cópias e Encadernações, no caso de atraso quanto a entrega de cada serviço, conforme os requisitos exigidos no item 10 do Termo de Referência;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja



promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

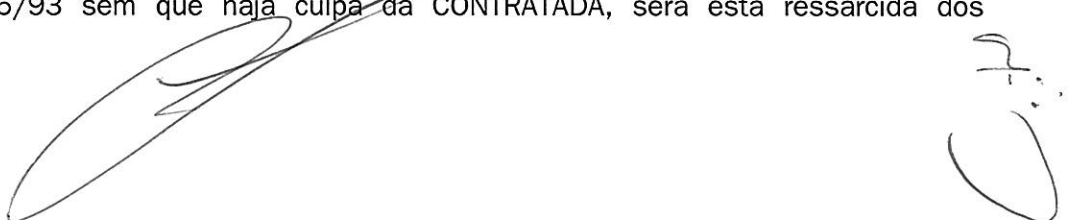
I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 12.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

12.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos



prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos de representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das **Ações 2.011, 2.017, 2.018, 2.019 e 1.010, Elemento de despesa 3.3.90.39** do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 26 de novembro de 2013.

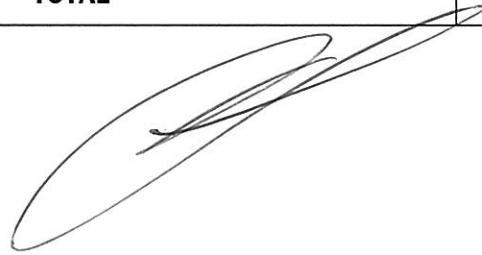

Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Sr. Demétrius Pozzolini
UNICOPY
CONTRATADA

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UN	TOTAL
1	Cópia xerox P/B A3	unidade	1.000	0,20	R\$ 200,00
2	Cópia xerox P/B A4	unidade	400.000	0,07	R\$ 28.000,00
3	Cópia colorida A4	unidade	7.000	0,89	R\$ 6.230,00
4	Cópia colorida A3	unidade	1.000	1,74	R\$ 1.740,00
5	Impressão Laser P/B A3	unidade	500	0,20	R\$ 100,00
6	Impressão Laser Colorida A4 (texto ou imagem)	unidade	1.000	0,97	R\$ 970,00
7	Cópia xerox ML (Sulfite 90g)	metro linear	50	4,80	R\$ 240,00
8	Cópia xerox ML (Vegetal 95g)	metro linear	50	8,17	R\$ 408,50
9	Plotagem Ink-Jet Autocad Colorida ML (Sulfite 90g)	metro linear	50	6,13	R\$ 306,50
10	Plotagem Ink-Jet Autocad Colorida ML (Vegetal 90g)	metro linear	50	9,70	R\$ 485,00
11	Plotagem Ink-Jet Autocad P/B ML (Sulfite 90g)	metro linear	100	4,80	R\$ 480,00
12	Plotagem Ink-Jet Autocad PB ML (Vegetal 90g)	metro linear	50	8,20	R\$ 410,00
13	Encadernação, formato A4, até 100 folhas, com espiral em material plástico na cor preta, formato vertical ou horizontal	unidade	1.000	1,56	R\$ 1.560,00
14	Encadernação, formato A4, de 100 a 200 folhas, com espiral em material plástico na cor preta, formato vertical ou horizontal	unidade	1.000	2,00	R\$ 2.000,00
15	Encadernação, formato A4, até 100 folhas, com capa fornecida pela CONTRATANTE	unidade	3.750	1,00	R\$ 3.750,00
16	Encadernação, formato A4, de 100 a 200 folhas, com capa fornecida pela CONTRATANTE	unidade	1.000	1,20	R\$ 1.200,00
17	Encadernação Capa Dura – Encadernação medindo 34 cm x 25cm, com capa em papelão 2mm, lombo medindo até 7 cm, forrado em Krepel preto, gravado em baixo relevo dourado ou prateado, frente e dorso, folha de rosto em papel off-set, 180g/m ² , costurado.	unidade	80	27,55	R\$ 2.204,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UN	TOTAL
18	Encadernação Capa Dura – Encadernação medindo 34 cm x 25cm, com capa em papelão 2mm, lombo medindo até 7ª 10 cm, forrado em Krepel preto, gravado em baixo relevo dourado ou prateado, frente e dorso, folha de rosto em papel off-set, 180g/m², costurado.	unidade	80	33,95	R\$ 2.716,00
TOTAL				R\$ 53.000,00	



13/12/2013	Pagamento de despesas
16/12/2013	Solicitação de autorização para inscrição em restos a pagar
16/12/2013	Anulação de saldo de empenhos
18/12/2013	Autorização para inscrição em restos a pagar
06/01/2014	Entrega do Relatório de Depreciação e Amortização à 1ª SAD para registros contábeis
06/01/2014	Entrega do Inventário dos Bens de Almoarifado do exercício de 2013
06/01/2014	Entrega do Inventário dos Bens Móveis do exercício de 2013
06/01/2014	Entrega do Inventário dos Bens Imóveis do exercício de 2013
07/01/2014	Lançamentos e ajustes contábeis para encerramento do exercício de 2013
30/06/2014	Cancelamento do saldo de restos a pagar não processados de 2013 não liquidados até 27/06/2014

Resumo do Contrato Fis. 282
Nº 018/2013

Processo TC-7278/2013
Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
Contratada: Unicopy Sistemas Reprográficos e Visuais Ltda - ME.
Objeto: Prestação de serviços de cópias, impressão, plotagem e encadernação, conforme especificações, previsões e exigências contidas no Contrato nº 018/2013 e no Termo de Referência - Anexo 1 do Edital do Pregão Presencial nº 014/2013.
Valor Global: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte à publicação deste extrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ações: 2.011, 2.017, 2.018, 2.019 e 1.010.
 Elemento: 3.3.90.39
 Vitória, 26 de novembro de 2013.
Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

MISSÃO MISSÃO MISSÃO
 MISSÃO MISSÃO MISSÃO
 MISSÃO MISSÃO MISSÃO
 MISSÃO MISSÃO MISSÃO
MISSÃO

Missão:
Orientar e controlar a gestão
dos recursos públicos
em benefício da sociedade.

